



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
Gabinete do Deputado Tarcísio Jardim

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_/2024.**

**AUTOR: DEPUTADO TARCÍSIO JARDIM**

**Ementa:** Dispõe sobre a disponibilização de assistência jurídica integral e gratuita ao agente de segurança pública estadual, no exercício da sua função, seja implicado em casos que demandem tutela jurídica e administrativa, quando no exercício das suas atividades.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica estabelecido o direito do agente de segurança pública a assistência jurídica integral e gratuita, através da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, que no exercício da sua função ou em razão dela, for envolvido em casos de demandem tutela jurídica.

**Parágrafo Único.** A assistência de que trata o *caput* deste artigo será igualmente prestada na esfera administrativa.

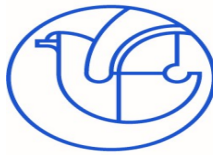
**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 21 de março de 2024.



---

**Tarcísio Jardim**  
**Deputado Estadual**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
Gabinete do Deputado Tarcísio Jardim

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca trazer aos agentes de segurança pública do Estado da Paraíba, um suporte jurídico gratuito, uma vez que no árduo exercício da sua função laborativa estes podem estar envolvidos nos mais diversos tipos de ocorrências.

Desta feita, dado o estado de vulnerabilidade em que se encontram os servidores estaduais, que, agindo em nome do Estado da Paraíba no cumprimento das suas funções, muitas vezes precisam dispor de seu próprio patrimônio para custear defensor particular, em virtude de suas ações, após o desfecho do enfrentamento e confronto armado, por conta de instauração de processos no âmbito judicial e/ou administrativo, revela-se deveras importante que seja disponibilizado tal suporte propiciando ao agente público a defesa judicial e administrativa necessária.

Assim, não se faz razoável atribuir ao agente estadual, nos atos supostamente delituosos por ele praticados durante o serviço de preservação e manutenção da ordem e dos bens públicos, devendo o Estado da Paraíba, alinhar-se ao entendimento já adotado pelo Executivo Federal, quando, através da Medida Provisória 870, de 1º de janeiro de 2019, já traz tal suporte aos seus agentes, senão vejamos:

“Os integrantes da Secretaria Nacional de Segurança Pública, incluídos os da Força Nacional de Segurança Pública, os da Secretaria de Operações Integradas e os do Departamento Penitenciário Nacional que venham a responder a inquérito policial ou a processo judicial em função do seu emprego nas atividades e dos serviços referidos no artigo 3º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, serão representados judicialmente pela Advocacia-Geral da União.”



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
Gabinete do Deputado Tarcísio Jardim

Nesta mesma esteira, **entendendo a necessidade de suporte jurídico dos seus agentes de segurança, o Poder Executivo Municipal de João Pessoa, capital deste estado, sancionou a Lei Municipal nº 14.467, de 16 de fevereiro de 2022**, a qual versa sobre mesma matéria.

Em forma legal, ao nos debruçar sobre a Lei Complementar nº 86 de 01 de dezembro de 2008, a qual trata sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado e institui o Estatuto dos Procuradores do Estado da Paraíba, observamos que não há inovação jurídica, muito menos criação de novas atribuições a Procuradoria do Estado, uma vez que no seu artigo 3º, inciso II, nos traz que já é dever da Procuradoria tais prestações, vejamos:

**Art. 3º São funções institucionais da Procuradoria Geral do Estado**, dentre outras:

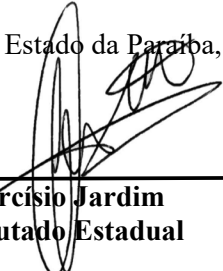
(...)

**II – exercer as atividades de assessoramento jurídico** aos órgãos da Administração Pública Estadual, bem como o **controle da legalidade e da moralidade dos atos administrativos**;

Tal medida encontra respaldo no princípio constitucional da impessoalidade, na medida em que o agente de segurança, no exercício das suas funções, age representando o próprio Estado, de acordo com a teoria da imputação volitiva, de maneira que merece a tutela jurídica deste.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura por se tratar de grande interesse público.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 21 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Tarcísio Jardim**  
**Deputado Estadual**